



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Costa Aragão		
EMENDA: Declara extinto o Centro Educacional Genius, CGC nº 23.549.306/0001-05, situado na rua Deolindo Barreto, nº 465, CEP: 62.010-000, no município de Sobral, e autoriza que a guarda do acervo figure sob a responsabilidade da Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, situada na rua Humberto Lopes s/n, bairro Domingos Olímpio, CEP: 62.020-170, naquele município.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 1170477/2018	PARECER Nº 0550/2018	APROVADO: 14.06.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 001, de 25 de janeiro de 2018, subscrito pelo Sr. Antônio Costa Aragão (diretor), mantenedor do Centro Educacional Genius, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, mediante o qual comunica o encerramento das atividades da referida unidade escolar em 31.12.1998, ao tempo em que solicita a extinção.

O Centro Educacional Genius, CGC nº 23.549.306/0001-05, situado na rua Deolindo Barreto, nº 465, CEP 62.010-000, no município de Sobral, fora credenciado por meio do Parecer CEC nº 1587/1996, que renovou o reconhecimento quanto aos ensinos fundamental e médio com validade até 31.12.1999 e autorizou a abertura de anexo, na cidade de Camocim. O encerramento das atividades ocorreu em 31.12.1998.

O Processo encontra-se instruído com Ofício nº 21, de 26 de janeiro de 2018, mediante o qual o Sr. Daniel Carlos da Costa, coordenador da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede), faz referência ao ofício de encerramento das atividades, comunicando e solicitando autorização para que o acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, situada na rua Humberto Lopes s/n, bairro Domingos Olímpio, CEP: 62.020-170, naquele município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso II, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0550/2018

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 6º, Inciso II, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III - VOTO DO RELATOR

Nesse sentido voto pela extinção do Centro Educacional Genius, CGC nº 23.549.306/0001-05, situado na rua Deolindo Barreto, nº 465, CEP: 62.010-000, no município de Sobral, e pela autorização para que a guarda do acervo figure sob a responsabilidade da Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, situada na rua Humberto Lopes s/n, bairro Domingos Olímpio, CEP: 62.020-170, naquele município.

A instituição responsável pelo acervo, ao expedir o histórico escolar do aluno, deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o Centro Educacional Genius foi extinto por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer o Sr. Antônio Costa Aragão, a CODEA/SEDUC, o Coordenador da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2018.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE